



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.431  
01 DE SETEMBRO DE 2021  
Nº PÁGS: 07

JORNALISTA:  
CAROLINE VICENTINI  
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:  
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### Dispensa nº 41/2021

<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	Aquisição de recarga de gás liquefeito (GLP), botijão P13 kg, item deserto do pregão eletrônico nº 38/2021 e fracassado do pregão eletrônico nº 47/2021.
<b>Entrega:</b>	1 (um) dia
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Vencedora (s)</b>	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 75.050,00.
<b>Valor Total:</b>	R\$ 75.050,00

Ibiporã, 31 de agosto de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

### RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### Dispensa nº 40/2021

<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	Locação do Imóvel de propriedade do IBIPREV para atender o Corpo de Bombeiros, conforme Lei nº3101/2021
<b>Entrega:</b>	1 (um) dia
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Vencedora (s)</b>	IBIPREV, vencedora do lote 01 com valor total de 65.792,40.
<b>Valor Total:</b>	R\$ 65.792,40

Ibiporã, 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

## NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.133 de 01 de setembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Presidentes de Autarquia e Fundação a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município de Ibiporã e suas autarquias forem interessados, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal e os Presidentes de Autarquia e Fundação, autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que os entes municipais forem interessados, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

§ 2º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

**Art. 2º** Não será objeto de acordo em processo administrativo e judicial:

I - a ação de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município e suas autarquias, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas;

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação de terra, poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

§ 2º Na ação popular e na ação civil pública somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º O acordo firmado em sede de processo administrativo que envolva pagamento em dinheiro dependerá de prévia dotação orçamentária e será precedido de avaliação, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

§ 5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração Pública, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou comissão sindicante, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa ao erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamento elaborado pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

**Art. 3º** O chefe do Executivo e os presidentes de autarquia e fundação emitirá parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial ou do processo administrativo;

II - documentação comprobatória das alegações;

III - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - parecer técnico contábil, se necessário;

V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e

VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

**Art. 4º** Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificado e homologado pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa ao erário para servir de parâmetro do acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa ao erário para servir de parâmetro do acordo financeiro.

**Art. 5º** Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º** Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes judiciais da Fazenda Pública poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

**Art. 7º** Fica, excepcionalmente, o(a) Prefeito(a) e os Presidentes de autarquia e fundação autorizados a firmarem acordos em processos judiciais cujos limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Gabinete, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 9º** Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá a todos os Procuradores Municipais.

**Art. 10** O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de setembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**IBIPREV****EDITAL Nº 006, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

“Divulga os locais de votação das eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal para o Biênio 2021/2023 do IBIPREV - Instituto de Previdência de Ibiporã e dá outras providências.”

A Diretora Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições atribuídas pelos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

Considerando a Resolução nº. 001, de 31 de julho de 2018, que regulamenta o Processo de Eleição para compor os **CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ** para o Biênio 2021/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar novamente os locais de votação por região para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal – para o mandato de 2021/2023 do IBIPREV, conforme Anexo I, deste Edital.

**Art. 2º** A votação será no dia 04 de outubro de 2021, no horário das 7h00 às 17h00.

**Art. 3º.** A apuração dos votos terá início a partir das 17h01m. do dia 04 de outubro de 2021;

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Edital nº 02/2021.

**FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ**

Diretora Presidente do Ibiprev

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**LISTA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DO IBIPREV****SAÍDA ÀS 6:00 HORAS****URNA Nº - 01**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (SAMU/TEC/LABORATORIO)	02
02	COMPLEXO EDUCACIONAL VERA LUCIA P. CASAGRANDE	02
03	UBS SERRAIA	02
04	ESCOLA HUMBERTO CASTELO BRANCO (TAQUARA)	02
05	CMEI PRECIOSO TESOURO (TAQUARA)	02
06	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA (TAQUARA)	02
07	UBS TAQUARA DO REINO	02
08	CMEI ZILDA ROMANA	01
09	ESCOLA MARIA INÊS RODRIGUES DE MELO	02
10	ALMOXARIFADO CENTRAL (CSU), RUA EMILIO PELISSON, 68	01
11	CMEI MÃEZINHA DO CEU (CSU)	01
12	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA (ANTIGO CEMIC- CENTRO)	01
13	CREAS –(RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 870)	01
14	CASA LAR (RUA MIGUEL CACIONE, 314 – JD SÃO FRANCISCO)	02

**URNA Nº - 02**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	SEDE PARQUE DE MÁQUINAS	01
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	01
03	UBS PÉROLA	02
04	CMEI – DÁGIMA – PÉROLA	02
05	BIBLIOTECA CIDADÃ – RESIDENCIAL VALE VERDE	01
06	CMEI – ARACY VIEIRA SALINET (MODELO)	02
07	C.C.I. (RUA SÃO VICENTE DE PAULA)	01
08	CMEI – CARINHO MATERNO (PRAÇA CIRO IBIRA DE BARROS)	02



09	C.T.T.I. (PRAÇA CIRO IBIRA DE ABRROS)	01
10	CRAS - CENTRO (RUA SÃO VICENTE DE PAULA)	01
11	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL (RUA SÃO VICENTE DE PAULA ESQ. C/ RUA GENERAL CARNEIRO)	01
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (AV. MÁRIO DE MENEZES)	01
13	CAPS INFANTIL (RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 215)	01
14	MUSEU DO CAFÉ (AV. MÁRIO DE MENEZES)	01
15	ESCOLA MUNICIPAL ALDIVINA	02

**URNA Nº - 03**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE ADMINISTRATIVA)/CAFI/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)	02
02	CREMI (RUA PAULO FRONTIM)	02
03	CEO (SHOPING TERRA BONITA)	02
04	FUNDAÇÃO CULTURAL	01
05	JUNTA MILITAR/DELEGACIA/CAMI	01
06	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	01
07	ESCOLA CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES	02
08	CAESMI (RUA DUQUE DE CAXIAS)	01
09	CMEI VANDA LUCIA FIGUEREDO - CANTINHO FELIZ (CONJ. JOSÉ PIRES DE GODOY)	01
10	ESCOLA HELENA KAKITANI (UNIDADE POLO) A TARDE	01
11	CEMITÉRIO	01
12	ESCOLA MÁRIO DE MENEZES (JD. BOM PASTOR)	02
13	UBS ORLANDO PELISSON - JARDIM BOM PASTOR	02
14	UBS DR. EUGENIO DAL MOLIN (CENTRO)	02
15	ESTÁDIO JOSÉ DOS SANTOS (CAMPO ESTRELA)	01
16	BIBLIOTECA PÚBLICA	01

**URNA Nº - 04**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	COMPLEXO EDUCACIONAL ALBERTO SPIACI	02
02	UBS DA VILA ESPERANÇA	02
03	UBS LA FONTAINE CONJ. AGENOR BARDUCO (R. IBRAIM PRUDENTE)	02
04	ESCOLA NELSON JOÃO ESPERANDIO (CONJ. JAMIL SACCA)	02
05	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA AMBIENTAL (VILA ESPERANÇA)	01
06	PRÓ INFÂNCIA MARIA CRISTINA V. PEREIRA (CONJ. PEDRO MORELLI)	02
07	UBS DO JARDIM KENNEDY	02
08	CMEI MENINO DEUS (JARDIM KENNEDY)	02
09	ESCOLA SEBASTIAO LUIZ ( JARDIM KENNEDY)	02
10	CONSELHO TUTELAR	01

**URNA Nº - 05**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	SAMAE	01
02	ESCOLA ALMERINDA FELIZETE DO NASCIMENTO (EDEM)	02
03	COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO GALVÃO (MALIBÚ)	02
04	PATRIMONIO (IBC)/ABRIGO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	01
05	COMPLEXO EDUCACIONAL IVANILDES G. NALIM (SANTA PAULA)	02
06	CMEI BARBARA MACHADO (SAN RAFAEL)	02



07	C.C.I. (SAN RAFAEL)	01
08	UBS SAN RAFAEL	02
09	CRAS (TERRA BONITA)	01
10	CMEI PADRE CLÁUDIO (AV. DOS ESTUDANTES)	02
11	ESCOLA ALICE ROMA (RESID. SANTA ANA)	02
12	ESCOLA ROTARY	02
13	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01
14	CMEI RECANTO DOS BAIXINHOS (EM FRENTE COLÉGIO OLAVO BILAC)	02
15	CAPS ADULTO (RUA FRANCISCO CANDIDO PEREIRA, 45 (PERTO DO SAMAE)	01
16	CMEI IDALINA SOARES SOBREIRA – JARDIM BOM PASTOR	01

**URNA Nº - 06**

Nº	LOCAL	Quantidade de Períodos
01	SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	01
02	INATIVOS E PENSIONISTAS	01

**SAMAE**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**

**(REF: PREGÃO Nº 05/2021)**

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - CNPJ/MF nº 08.688.131/0001-15

Objeto: Acréscimo de valor no Lote 10, tendo em vista o aumento no valor do preço de custo, comprovado pela CONTRATADA e, portanto, realinhados.

Processo: Pregão nº 05/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 04/2021.

Valor total do acréscimo: R\$ 2.175,00 (Dois mil, cento e setenta e cinco Reais)

Novo valor total do contrato: R\$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos Reais);

Data da Assinatura do Termo: 31 de agosto

Lote	Produto/Serviço	Marca	Uni	Saldo	Novo Preço R\$	Novo Valor Total R\$
10	Sacas de 50 KG Cimento Portland Cp II Z-32	VOTORAN	SC	2.500	29,80	74.500,00
<b>TOTAL:</b>						<b>74.500,00</b>

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente do SAMAE

**EXTRATO DE DISPENSA nº 312021**

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: KURICA AMBIENTAL S/A – CNPJ: 07.706.588/0002-23

Processo: Processo Adm nº 500/2021 - Dispensa nº 31/2021.

Objeto: Serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Serviços de coleta porta a porta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), provenientes das áreas urbana e rural do Município de Ibiporã/Pr, compreendendo: - Coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos (orgânicos, rejeitos e recicláveis); - Tratamento de resíduos orgânicos através de compostagem; - Operação de segregação de resíduos recicláveis através de processo de esteira; - Manutenção de programa para coleta diferenciada de resíduos domiciliares; - Fornecimento de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos (rejeitos e recicláveis).

Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 1.983.265,08 (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Recursos: Próprios

KURICA AMBIENTAL S/A – CNPJ: 07.706.588/0002-23					
Lote	Serviço	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$
01	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta porta a porta, transporte de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), provenientes dos pequenos geradores das áreas urbana e rural do Município de Ibiporã/PR.	Mês	6,00	253.624,79	1.521.748,74
02	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento e disposição final, de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeito) proveniente dos pequenos geradores das áreas urbanas e rural do município de Ibiporã/Pr.	Mês	6,00	76.919,39	461.516,34
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.983.265,08</b>

Ibiporã, 01 de setembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente do SAMAE

**EXTRATO DE DISPENSA nº 32/2021**

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: NUNES & DE MARI LTDA – CNPJ: 78.921.798/0001-00

Processo: Processo Adm nº 498/2021 - Dispensa nº 32/2021.

Objeto: Aquisição imediata de vergalhões de várias medidas para construção do reservatório no Condomínio de Chácaras Itaúna.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 4.796,60 (Quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Recursos: Próprios

NUNES & DE MARI LTDA – CNPJ: 78.921.798/0001-00					
Item	Produtos	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$
01	Vergalhão CA-50 12,50 MM 12 MTS	Unid	44	99,00	4.356,00
02	Vergalhão CA-50 10,00 MM 12 MTS	Unid	05	63,00	315,00
03	Vergalhão CA-50 5,00 MM 12 MTS	Unid	04	23,50	94,00
04	Vergalhão CA-50 4,20 MM 12 MTS	Unid	02	15,80	31,60
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.796,60</b>

Ibiporã, 01 de setembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente do SAMAE



## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras giratórias para uso no setor administrativo do SAMAE.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data de Abertura:** 21 de setembro de 2021 às 09:00 horas.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 5.913,30 (cinco mil, novecentos e treze reais e trinta centavos)

**Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaeibi.com.br](http://www.samaeibi.com.br) ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**Informações:** Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 01 de setembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**  
Diretor-Presidente do SAMAE

### CÂMARA MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ/PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-CMI DIA 17/09/2021 ÀS 09h00min

Torna-se público que se encontra aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, com tratamento exclusivo para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), objetivando a aquisição de **Equipamentos de Informática e periféricos** para a Câmara Municipal de Ibiporã.

O Edital completo estará disponível na sede da Câmara, bem como no seu site [www.cmibipora.pr.gov.br](http://www.cmibipora.pr.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [licitacao@cmibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmibipora.pr.gov.br) ou contato pelo número 43 3258-8456, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Ibiporã, 02 de Setembro de 2021.

**LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA**  
Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
é uma publicação sob a responsabilidade da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo: Luciano Betiate  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli  
Contato: (43) 3178-8440 | [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br)  
[www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)